LEI Nº 1041.
DE 02 DE MAIO DE 2005.

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 998, de 16 de Novembro de 2004."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 998, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será cobrado o preço público em UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) por castração realizada, de acordo com o porte e espécie de animal, recolhido através de guia especifica, conforme tabela abaixo:

SEXO	Canina/Grande	Canina/Médio	Canina/Pequeno
Macho	1,35 UFMI	1,00 UFMI	0,70 UFMI
Fêmea	2,70 UFMI	1,70 UFMI	1,00 UFMI

SEXO	Felina
Macho	0,50 UFMI
Fêmea	1,00 UFMI

§ 1º - Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2 º - Serão também isentos de pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º - Para animais adotados no centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração